



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

EDITAL SEI Nº 7340814/2020 - SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2020

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de Serviço de Diagnóstico para o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) por RT-PCR, para a Secretaria de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.

Recebido em 03 de novembro de 2020 às 14:33 horas.

Questionamento (SEI 7519296):

"(...) Pergunta 1 – Referente as amostras coletada em ambiente hospital ou de urgência e emergência pela CONTRATANTE, no caso a empresa vencedora irá somente recolher as amostras para análise de laudo, neste caso quem faria o cadastro das amostras com os dados dos pacientes? Caso seja a CONTRATANTE a realizar estes cadastros seria realizado integração de sistema para a empresa CONTRATADA? Qual seria o sistema?"

Pergunta 2 - Quanto a coleta das amostras na dependências da CONTRATADA ou domiciliar seria a CONTRATADA responsável pelo cadastros da amostras? Como seria o fluxo de envio de pacientes a CONTRATADA? Teria alguma autorização ou guia?"

Pergunta 3 – Referente ao envio do laudo teria alguma flexibilização quanto a disponibilidade de laudo através do acesso ao portal do cliente com senha e login, ou é obrigatório o envio por e-mail?"

Resposta:

Do parecer emitido pela Equipe Técnica por meio do Memorando nº 7541336, assinado pela **Sra. Louise Domeneghini Chiaradia Delatorre - Gerente da Unidade de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal**, colhe-se o seguinte:

"Pergunta 1 – Referente as amostras coletadas em ambiente hospital ou de urgência e emergência pela CONTRATANTE, no caso a empresa vencedora irá somente recolher as amostras para análise de laudo, neste caso quem faria o cadastro das amostras com os dados dos pacientes? Caso seja a CONTRATANTE a realizar estes cadastros seria realizado integração de sistema para a empresa CONTRATADA? Qual seria o sistema?"

Uma vez que as amostras serão analisadas pela CONTRATADA, a mesma precisará realizar o cadastro das amostras em seu sistema próprio, mediante os dados fornecidos pela CONTRATANTE (em etiqueta do sistema utilizado pela CONTRATANTE, ou em autorização física impressa pela CONTRATANTE e entregue junto com a amostra).

Conforme Edital 7340814, não há exigência de integração de sistemas, uma vez que o processo para essa integração demanda um tempo considerável, o qual o município de Joinville não dispõe frente à necessidade do início da prestação do serviço, reiterando que o objeto está sendo licitado para atendimento de estado não previsto de emergência de saúde pública de importância internacional (conforme disposto na Justificativa para Contratação 6855309).

Pergunta 2 - Quanto a coleta das amostras na dependências da CONTRATADA ou domiciliar, seria a CONTRATADA responsável pelo cadastros da amostras? Como seria o fluxo de envio de pacientes a CONTRATADA? Teria alguma autorização ou guia?"

Uma vez que as amostras serão analisadas pela CONTRATADA, a mesma precisará realizar o cadastro das amostras em seu sistema próprio, mediante os dados fornecidos pela CONTRATANTE. Os dados estarão dispostos em autorização física impressa pela CONTRATANTE que estará em posse do paciente, a qual deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da coleta.

(...)

Pergunta 3 – Referente ao envio do laudo, teria alguma flexibilização quanto a disponibilidade de laudo através do acesso ao portal do cliente com senha e login, ou é obrigatório o envio por e-mail?

Tecnicamente, não há óbice quanto à disponibilização dos laudos dos exames pelo portal do cliente, mediante senha e login específico para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA permita o acesso da CONTRATANTE aos resultados conforme cláusula 28 do item **8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto** do Anexo VII (Termo de Referência) do Edital 7340814:

28. A CONTRATADA deverá manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, o cadastro dos usuários/pacientes atendidos e o resultado de seus respectivos exames, o que permite acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, de acordo com o estabelecido na RDC 302/2005 da ANVISA."

Ademais, registra-se que será publicado Errata ao Edital, a fim de esclarecer isonomicamente para todas as empresas proponentes e não gerar dúvidas na relação de serviço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2020, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7545227** e o código CRC **9DF4A431**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.122132-5

7545227v3